



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 042/PGM/2015 - PROCESSO Nº 07.04724-000/2014

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CLEBRAM O MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO / SEMAD, DE UM
LADO E DO OUTRO, O SR. IZAQUIEL
CLAUDINO DE ALMEIDA, PARA FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / SEMAD**, por intermédio de seu Secretário, Sr. **MARIO JORGE DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 076.772.44-1 SSP/RJ e do CPF nº 090.955.352-15, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **IZAQUIEL CLAUDINO DE ALMEIDA**, brasileiro, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 526315 SSP/RO e do CPF nº 262.847.663-00, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de locação de imóvel, por dispensa de licitação, conforme Parecer nº 0116/SPA/PGM/2015, nos autos do Processo Administrativo nº 07.04724-000/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano localizado nas imediações da Rua da Beira, Av. Rio de Janeiro e BR 364, sentido Rio Branco/AC no Bairro Roque, com área total de aproximadamente 11.000 m² murada, um galpão com cobertura metálica de aproximadamente 1.100 m², com aproximadamente 08 (oito) salas, 05 (cinco) banheiros, 02 (duas) amplas salas, com piso revestido de cerâmica, janelas em vidro temperado, paredes rebocadas e pintadas, segundo piso com forro revestido de PVC, poço artesiano com reservatório para aproximadamente 8.000 litros, para instalação e funcionamento do Departamento de Recursos Logísticos/DRL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O valor locatício do imóvel a que se refere este contrato de locação é de **RS 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, valor este que será pago em parcelas mensais de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - Caso o **LOCADOR** não esteja quite com os Tributos Municipais, poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, obtida mediante parcelamento do débito junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo Segundo - O preço relativo a presente locação, poderá ser reajustado anualmente, preferencialmente no momento da renovação do presente instrumento, mediante requerimento do locador e calculado pelo locatário, com base na variação do IGP-M (FGV), verificada no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 042/PGM/2015 - PROCESSO Nº 07.04724-000/2014

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

-Programa/Atividade Código nº 07.01.0412200072.001, Elemento de Despesa 33.90.36.0000, Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho Global nº 003354**, de 25.03.2015, no valor de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**.

3.2. As despesas remanescentes serão consignadas por intermédio de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato de locação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador da Despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

5.1. Compete ao **LOCATÁRIO**:

- a) O pagamento relativo às tarifas de luz e água;
- b) Manter o imóvel locado em perfeitas condições de uso e para tanto, deverá promover todos os reparos necessários à sua manutenção, segundo os fins a que se destinam e conforme justificativa que motivou a escolha do imóvel para fins de locação;
- c) Autorizar o **LOCADOR**, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- d) Antes da assinatura do contrato, o **LOCATÁRIO**, por seu representante, deverá promover as vistorias necessárias, registrando em documento próprio, as condições, bem como, o estado de conservação do imóvel objeto da locação;
- e) Entregar o imóvel nas mesmas condições em que se encontrava no ato da contratação, sendo dispensada qualquer obra, reforma, ampliação, ou demolição, para efeitos de entrega.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O gestor e fiscal do presente contrato será o Ordenador de Despesa da SEMAD, devendo ser informado ao setor competente toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBLOCAÇÃO:

7.1. É expressamente proibido ao **LOCATÁRIO** sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização do **LOCADOR**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 042/PGM/2015 - PROCESSO Nº 07.04724-000/2014

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

8.1. Compete ao LOCADOR:

- a) Realizar, dentro do prazo necessário, todos os eventuais consertos que impliquem na segurança do imóvel;
- b) Fica o **LOCADOR**, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
- c) Notificar o **LOCATÁRIO** das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;
- d) Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e TRSD, incidente sobre o imóvel locado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O preço aludido na Cláusula Segunda abrange o pagamento, os encargos e custos de responsabilidade do **LOCADOR**, especialmente o imposto incidente sobre o imóvel. Os custos diretos e indiretos, bem como, os demais custos inerentes à manutenção da segurança do imóvel e outros necessários ao perfeito cumprimento deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamentos, no texto do recibo deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) objeto do contrato;
- b) número do processo;
- c) número da nota de empenho;
- d) banco, agência e conta corrente do LOCADOR.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos aluguéis será efetivado até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa, que se dará após a apresentação do respectivo recibo, devidamente certificado pelo setor competente, sendo que, transcorrido o prazo ora estabelecido, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, usando-se o índice de correção definido pelo governo federal à época dos fatos.

Parágrafo Terceiro: O recibo será apresentado pelo **LOCADOR** em 02 (duas) vias, nas quais constarão o mês e o valor do aluguel. Após a entrega do documento de cobrança, o pagamento deverá ser efetuado.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009, bem como, por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93, no que couber, e pela Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 042/PGM/2015 - PROCESSO Nº 07.04724-000/2014

não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos do **LOCADOR**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Após as assinaturas deste contrato, o **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 04 de maio de 2015.

MÁRIO JORGE DE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IZAQUIEL CLAUDINO DE ALMEIDA
LOCADOR

VISTO:

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
SUBPROCURADORA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 57/2024/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 57/2024/DEAD/GAB/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO,
no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14º do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 042/PGM/2015, conforme o Processo Eletrônico nº 00600-00005224/2022-53, referente a locação de um imóvel, para instalação e funcionamento do Departamento de Recursos Logísticos – DRL.

Art. 2º COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbelhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA
		COMISSÃO	
819650	Francisco Carlos Silva de Oliveira	Presidente	SEMAD
1006741	Auricema Rodrigues de Lima	Membro	SEMAD
1006007	Closiensque Botelho Sarmento	Membro	SEMAD
1006334	Igor Cristiano da Silva Marques Ferreira	Membro	SEMAD
1006362	Marlucia Pereira de Souza	Membro	SEMAD

Período de vigência do contrato: de 04 de maio de 2023 à 04 de maio de 2024.

Período de vigência da portaria: de 25 de março de 2024 à 04 de maio de 2024

Art. 3º REVOGAR a Portaria nº 11/2024/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD, publicada no DOMER N.º 3656, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8EE0761F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/03/2024. Edição 3691

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>